

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Disciplina o cadastramento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM, referente ao exercício de 2017.

FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Paulo – Iprem, no uso das atribuições legais, especialmente as disposições contidas na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005 e nos Decretos nº 45.690 de 1º de janeiro de 2005 e nº 45.755 de 9 de março de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições previstas em Lei para o recebimento do benefício pago pelo IPREM;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o cadastramento dos pensionistas e dos servidores públicos ativos e inativos do IPREM;

CONSIDERANDO as recomendações apresentadas nos relatórios do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMS/SP e da Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM; RESOLVE

Artigo 1º. Disciplinar o cadastramento obrigatório relativo ao exercício de 2017 destinados aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM, a ser realizado no mês de aniversário, observados os critérios definidos nesta Portaria.

Parágrafo Único: O cadastramento do servidor inativo e pensionistas regidas pelo Decreto Municipal nº 289/45 da Administração Direta, da CMS/SP, do TCMS/SP, e das Autarquias Municipais, continuará a ser realizado junto aos respectivos órgãos e entidades de origem, na forma por eles disciplinada.

Art. 2º No IPREM, o cadastramento será realizado por meio de formulário de cadastramento específico, sem emendas ou rasuras, onde servidores ativos, inativos e pensionistas deverão atestar veracidade das informações declaradas e identificar-se das sanções previstas em Lei em caso de seu descumprimento.

Art. 3º Os pensionistas vinculados ao IPREM com idade inferior a 75 anos e residentes na Região Metropolitana de São Paulo, abrangida pelos municípios identificados no § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.139 de 05 de maio de 2011, sendo: São Paulo, Guarulhos, Osasco, Carapicuíba, Itapevi, Taboão da Serra, São Bernardo do Campo, Itaquaquecetuba, Santo André, Mogi das Cruzes, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Barueri, Poá, Cotia, Diadema, Franco da Rocha, Embu das Artes, Francisco Morato, Itapeverica da Serra, Mauá, Embu-Guaçu, São Caetano do Sul, Mairiporã, Caieiras, Rio Grande da Serra, Jandira, Santana de Parnaíba, Ribeirão Pires, Arujá, Vargem Grande Paulista, Cajamar, Juquitiba, Guararema, Biritiba Mirim, Santa Isabel, Piraporã Do Bom Jesus, Salesópolis e São Lourenço da Serra, deverão efetuar o cadastramento de forma presencial em uma das Centrais Técnicas de Atendimento, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, localizadas na Galeria Prestes Maia, no Vale do Anhangabau, s/n, Centro, São Paulo – SP, ou Edifício Sede na Av. Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, São Paulo – SP, com a apresentação dos documentos que comprovem as informações constantes da base cadastral, sendo eles:

I. Original e cópia do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

II. Formulário de cadastramento específico devidamente preenchido e assinado na presença do atendente;

III. Original e Cópia do comprovante de endereço em nome do pensionista, emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário);

a) O holerite do IPREM será aceito como comprovante de endereço, desde que exibam a chancela dos correios datada em no máximo 90 dias anteriores à data do efetivo cadastramento;

b) No caso de não haver comprovante de endereço em nome do pensionista, poderá ser aceito declaração do titular do comprovante, sob as penas da Lei, atestando ser o cadastrando morador do local, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do IPREM;

§ 1º Os pensionistas residentes nas cidades relacionadas no caput deste artigo que tiverem comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, atestada por documento médico, poderão realizar o cadastramento na forma prevista no Artigo 4º desta Portaria.

§ 2º A critério do IPREM, a validação do cadastramento prevista no parágrafo anterior poderá ser efetivada por meio de visita social.

§ 3º Havendo necessidade de alteração de informação constante da base cadastral do IPREM, o pensionista deverá comprovar por meio de documento original e cópia.

Art. 4º Somente os Pensionistas com idade igual ou superior a 75 anos e/ou residentes fora das áreas que compreendem os Municípios citados no caput do artigo 3º, poderão efetuar o cadastramento por correspondência enviada para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM) – Núcleo de Informações Cadastrais, com endereço na Av. Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, CEP: 02029-000 São Paulo/SP, com Aviso de Recebimento - AR, que valerá como comprovante de entrega, desde que acompanhado dos seguintes documentos:

I. Cópia autenticada de cédula de identidade ou documento equivalente com foto, válido em todo território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

II. Formulário de cadastramento devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida por autenticidade em cartório, embaixada ou consulado do Brasil;

III. Cópia autenticada do comprovante de endereço em nome do pensionista, emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário);

a) O holerite do IPREM será aceito como comprovante de endereço, desde que exibam a chancela dos correios datada em no máximo 90 dias anteriores à data do efetivo cadastramento;

b) No caso de não haver comprovante de endereço em nome do pensionista, poderá ser aceito declaração do titular do comprovante, sob as penas da Lei, atestando ser o cadastrando morador do local, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do IPREM;

§ 1º O formulário de cadastramento e os respectivos documentos deverão ser enviados ao IPREM somente no mês de aniversário do pensionista.

§ 2º Havendo necessidade de alteração de informação constante da base cadastral do IPREM, o pensionista deverá comprovar por meio de documento original e cópia.

Art. 5º Os servidores ativos e inativos do IPREM deverão efetuar o cadastramento de forma presencial, na Seção de Pessoal do Instituto, com a apresentação dos seguintes documentos:

I. Documento de identificação original com fotografia, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

II. Demonstrativo de pagamento do benefício emitido pelo IPREM;

III. Formulário de cadastramento devidamente preenchido e assinado na presença do servidor atendente;

IV. Original e cópia dos documentos que comprovem alterações que se façam necessárias nas informações constantes da base cadastral.

Parágrafo Único – Os servidores inativos do IPREM residentes fora das cidades relacionadas no caput do artigo 3º, com idade igual ou superior a 75 anos, ou com comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, atestada por documento médico, poderão realizar o cadastramento na forma prevista no artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º Os servidores inativos e pensionistas do IPREM não alfabetizados deverão realizar o cadastramento de forma presencial acompanhado por pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de identificação original, com foto, válido no território nacional, firmando a assinatura a rogo do beneficiário.

Art. 7º O Pensionista maior de idade e que recebe pensão em nome do pensionista menor de 18 (dezoito) anos deverá informar o nome completo, CPF, data de nascimento e declarar o estado civil do dependente no mesmo formulário de cadastramento.

Art. 8º Não serão aceitos, em nenhuma hipótese:

I. Formulário de cadastramento com reconhecimento de firma por semelhança;

II. Cópias simples de documentos sem a apresentação do original para conferência.

Art. 9º Os Servidores Inativos e Pensionistas receberão o formulário para o Cadastro, via correio, pelo endereço constante no cadastro do IPREM.

§ 1º É dever dos beneficiários manter o endereço de correspondência atualizado.

§ 2º A comprovação da desatualização do endereço acarretará a suspensão imediata do benefício até a sua regularização.

§ 3º A caracterização da desatualização de endereço se dará mediante a devolução de 03 (três) correspondências enviadas pelo IPREM ou quando for constatada por visita social.

Art. 10 Para os casos de extravio ou nas situações de Servidores Inativos e Pensionistas residentes no exterior, o formulário de cadastramento estará disponível para impressão nos seguintes endereços eletrônicos:

I. Pensionistas: <http://previdencia.prefeitura.sp.gov.br/>

II. Servidores Inativos: www.prefeitura.sp.gov.br/recadastamento

Art. 11 Não será considerado válido, o formulário de cadastramento com preenchimento incorreto, rasurado ou que não esteja instruído com os documentos exigidos na presente Portaria.

Parágrafo único. Constatada incorreções ou divergências, o IPREM comunicará ao servidor inativo ou pensionista ou seu representante legal, para efetuar as devidas correções mediante apresentação de novos documentos em conformidade com a presente portaria.

Art. 12 Os pensionistas tutelados, curatelados ou menores sob guarda, residentes nos municípios compreendidos na redação do caput do artigo 3º, efetuarão o cadastramento presencial, por intermédio de seu representante legal cadastrado no IPREM.

Parágrafo único: Para os pensionistas tutelados, curatelados ou menores sob guarda, não residentes nos municípios compreendidos na redação do caput do artigo 3º, o cadastramento poderá ser realizado através de correspondência endereçada ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM) - Seção de Pessoal, sito a Av. Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, CEP: 02029-000 São Paulo/SP, com Aviso de Recebimento – AR, que valerá como comprovante de entrega.

Art. 13 Em caráter excepcional, para o servidor inativo ou pensionista com comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, atestada por documento médico, poderá ser aceito o cadastramento por procuração, mediante instrumento público lavrado em cartório, com poderes específicos para representação junto ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, com prazo de validade de no máximo 12 (doze) meses, anteriores à data de sua apresentação.

§ 1º Serão exigidos para o cadastramento por procuração a observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Portaria.

§ 2º No ato do cadastramento, o procurador deverá apresentar também os seguintes documentos:

I. Original e cópia autenticada da procuração lavrada em cartório;

II. Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 3º A critério do IPREM, a validação do cadastramento disciplinado neste artigo poderá ser efetivada por meio de visita social.

Art. 14 Em caráter excepcional, o servidor inativo e o pensionista em situação de internação hospitalar ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, poderá realizar o cadastramento provisório com validade de 90 (noventa) dias, por intermédio de responsável ou declarante, com observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Portaria, acrescidos dos seguintes documentos:

I. Atestado Médico, emitido no mês do cadastramento, constando a patologia do paciente, poder de autodeterminação, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);

II. Último holerite do Servidor Inativo ou Pensionista;

III. Original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

§ 1º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do servidor inativo ou pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário, efetuar o cadastramento provisório atestando a veracidade das informações prestadas sob as penas da Lei e esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela equipe do Núcleo de Informações Cadastrais do Iprem.

§ 2º Após 90 (noventa) dias, será suspenso o pagamento do benefício, até a apresentação de medida judicial cabível com a indicação do responsável pelo pensionista.

§ 3º O servidor inativo ou pensionista, após alta hospitalar deverá ratificar o cadastramento provisório, pessoalmente ou por correspondências, conforme o caso, observados os termos desta Portaria.

Art. 15 Os inativos e pensionistas que cumpram sentença de reclusão deverão realizar o cadastramento, por intermédio de responsável ou declarante, com observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Portaria, acrescidos dos seguintes documentos:

I. Declaração de permanência da respectiva Unidade Prisional emitida no ano do cadastramento devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor;

II. Original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

Parágrafo Único: O responsável ou declarante deverá assinar o formulário e justificar o motivo do não comparecimento do beneficiário para realização do cadastramento. A pessoa deve estar ciente da veracidade das informações ali prestadas, podendo responder a qualquer momento a eventuais dúvidas e questionamentos suscitados pela equipe do Núcleo de Informações Cadastrais do Iprem.

Art. 16 Os servidores ativos regularmente afastados ou licenciados, com ou sem prejuízo de vencimentos, deverão proceder ao seu cadastramento no prazo disposto no artigo 1º.

Art. 17 Quando o afastamento ou licença não acarretar ônus para o município, decorrer de determinação legal, depender de perícia médica periódica ou de regularização administrativa para a sua prorrogação, o servidor deverá apresentar-se ao término do período, na Seção de Pessoal do IPREM para realização de seu cadastramento.

Art. 18 Compete a Central Técnica de Atendimento e Seção de Pessoal do IPREM validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega do cadastramento, observando:

I. O regular preenchimento das informações no formulário de cadastramento em conformidade com as exigências desta Portaria.

II. A comprovação das alterações nas informações constantes do formulário de cadastramento mediante apresentação de documentos;

Art. 19 Compete ao Núcleo de Informações Cadastrais da Divisão de Benefícios e a Seção de Pessoal do Iprem:

I. Zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Portaria;

II. Verificar a documentação apresentada e sua regularidade;

III. Exigir a comprovação documental a quem de direito, quando houver divergência entre novas informações prestadas com aquelas constantes do cadastro do IPREM.

III. Utilizar sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados.

V. Realizar as diligências necessárias para a validação do cadastramento.

Art. 20. Constatada irregularidade ou desatendimento dos objetivos previstos na presente Portaria, compete ao Núcleo de Informações Cadastrais e a Seção de Pessoal suspender o pagamento do benefício ou remuneração.

Art. 21. O Núcleo de Informações Cadastrais e a Seção de Pessoal, com o apoio do Núcleo de Tecnologia da Informação, organizará base de dados contendo informações consolidadas dos cadastramentos realizados, propiciando a conciliação das informações e a criação de indicadores para gerenciamento e diminuição de fraudes e eventuais pagamentos indevidos.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo anterior e no caput deste artigo, o IPREM poderá a qualquer tempo, realizar visita domiciliar, outras diligências e conforme o caso, solicitar:

I. Certidão de nascimento ou de casamento atualizadas;

II. Certidão de objeto e pé atualizada de ações judiciais, nos casos de pensionistas tutelados, curatelados ou menores sob guarda;

III. Outros documentos necessários ao saneamento da inconsistência ou da divergência de informação.

Art. 22 O servidor ativo, inativo e pensionista que não realizar o cadastramento, dentro do prazo estipulado, em observância às normas estabelecidas nesta Portaria e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá a imediata suspensão do pagamento dos vencimentos, proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação, nos termos do art. 230 da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 23 Eventuais taxas, custas e despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições desta Portaria, ocorrerão por conta do servidor ativo, inativo e pensionista.

Art. 24 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com revogação das disposições em contrário.

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, 11 de janeiro de 2017.

DESPACHOS

Processo SEI nº 6310.2016/0000092-6

– Em vista das informações precedentes, as quais acolho, como razão de decidir, e em ADITAMENTO ao despacho de fl. 1744352, publicado no DOC, edição de 17/12/2016, pág. 21, retiratificando todo despacho de fl. 1791091, publicado no DOC, edição de 21/12/2016, DESIGNO como Fiscal do Contrato a servidora Sonia Maria de Mello, RF. nº 5164-1.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

2016-0.229.142-6 - PMSP – LUZINETE MATA DA SILVA SANTOS – RF(s): 564.830.1-01 e 564.830.1-02 - CTC(s) nº(s) 3335 e 3336/IPREM/2016 emitida(s) em 09/11/2016;

2016-0.200.538-5 - PMSP – ELISABETE MARIA ROSSI – RF(s): 589.416.6-01 e 589.416.6-02 – CTC(s) nº(s) 3493 e 3494/IPREM/2016 emitida(s) em 30/11/2016;

2016-0.230.478-0 - PMSP – MARIA CELIA PEREIRA FRENHAN – RF(s): 593.575.0-01 e 593.575.0-02 – CTC(s) nº(s) 3466 e 3467/IPREM/2016 emitida(s) em 25/11/2016;

2016-0.142.141-5 - PMSP – TERESINHA LESSA BRITTO LEFUNDES – RF(s): 701.117.2-02 – CTC(s) nº(s) 3440/IPREM/2016 emitida(s) em 22/11/2016;

2016-0.114.154-4 - PMSP – JANAINA CARVALHO CRUZ – RF(s): 523.667.3-01 – CTC(s) nº(s) 3443/IPREM/2016 emitida(s) em 22/11/2016;

2016-0.179.169-7 - PMSP – MARCIA CLARA POPP – RF(s): 139.547.5-01 – CTC(s) nº(s) 3409/IPREM/2016 emitida(s) em 11/11/2016;

2016-0.081.257-7 - PMSP – ELENIR JOSE DE MELO – RF(s): 685.519.9-01 – CTC(s) nº(s) 3400/IPREM/2016 emitida(s) em 11/11/2016;

2016-0.101.071-7 - PMSP – MIRIAM HUERTAS SOEIRO DE FARIA – RF(s): 501.458.1-01 – CTC(s) nº(s) 3411/IPREM/2016 emitida(s) em 11/11/2016.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO 2017-0.002.549-6 – Luzia Leontina B. de Almeida 2017-0.004.604-3 – Jorge Alberto Carneiro de Souza - Expeça-se a certidão, conforme requerido.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - DEFERIDOS

2016-0.208.905-8 - Maria do Rosário Nunes Cruz - À vista das informações e parecer de fls.75/76, INDEFIRO o pedido de fls. 01 por não preencher as condições do artigo 2º, inciso II e § 1º, todos da Lei Municipal nº 15.080/09.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - INDEFERIDOS

2016-0.209.727-1 - Claudia Priesel Lhacer - À vista das informações, documentos apresentados e parecer de fls. 96/97, INDEFIRO o pedido, por não preencher as condições do artigo 2º, inciso II, §§ 1º e artigos 3º e 6º, todos da Lei Municipal nº 15.080/09

PENSÕES INTEGRADAS – NÍVEL SUPERIOR

1)A Divisão de Benefícios para cumprimento das determinações contidas na Lei 14.591, AUTORIZA E FAZ PUBLICAR os seguintes atos:

a)Integração do pensionista na carreira de Especialista em Administração Orçamentária e Finanças Públicas, nos termos do art. 72 da Lei 14.591 de 13/11/07, republicada em 04/12/07 :

PENSÃO	NOME	PADRÃO	NÍVEL	CATE- GORIA	JOR- NADA	DATA
014303/00	Maria Thereza Bianco de Lucca	U805	I	5	40	01/12/2016

PENSÕES INTEGRADAS – SUBSÍDIOS

1)A Divisão de Benefícios ,AUTORIZA, nos termos dos artigos 43, 44 e 45 da Lei 16.414/2016, de 15 de janeiro de 2015 e de acordo com as medidas promovidas para esse fim, o enquadramento das pensões, publicando os seguintes atos:

a)Integração dos pensionistas na carreira de Profissional de Engenharia - QEAG:

PENSÃO	NOME	PADRÃO	NÍVEL	CATEGO- RIA	JORNA- DA	DATA
14920/9/00	Kiyoko Ishigai Ioshida	QE801	I	1	40	01/01/2017

2)A Divisão de Benefícios ,AUTORIZA, nos termos da Lei 16.122/2015, de 15 de janeiro de 2015 e de acordo com as medidas promovidas para esse fim, o enquadramento das pensões, publicando os seguintes atos:

a)Integração dos pensionistas na carreira de ANALISTA DE SAÚDE-MÉDICO:

PENSÃO	NOME	PADRÃO	NÍVEL	CATEGO- RIA	JORNA- DA	DATA
101401/00	Mariene Genack Yano	A408M	II	3	20	01/12/2016

3)A Divisão de Benefícios ,AUTORIZA, nos termos dos artigos 45 e 46 da Lei 16.119/2015, de 13 de janeiro de 2015 e de acordo com as medidas promovidas para esse fim, o enquadramento das pensões, publicando os seguintes atos:

a)Integração dos pensionistas na carreira de ANALISTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL:

PENSÃO	NOME	PADRÃO	NÍVEL	CATE- GORIA	JORNA- DATA	
014303/00	Maria Thereza Bianco de Lucca	Q805	I	5	40	01/12/2016

DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

COMUNICADO

Comunicamos aos servidores municipais, mutuários deste Instituto, que estarão disponíveis, a partir do dia 10/01/2017, os demonstrativos de descontos efetuados – ano base 2016, referentes aos financiamentos hipotecários, os quais poderão ser solicitados através do email iprememprestimos@prefeitura.sp.gov.br, que serão enviados para o email dos mutuários ou diretamente à Av. Zaki Narchi, 536, térreo – Carandiru, no horário das 09:00 as 16:00 hs.

JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-007

DEPARTAMENTO FISCAL

ENDERECO: RUA MARIA PAULA 136 SALA 116
PROCESSOS DA UNIDADE SNJ/FISC/AJ
2016-0.272.240-0 CV SERVICOS DE MEIO AMBIENTE S.A.

DEFERIDO

I- NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 32, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL N 57.263/2016, E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTA DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS NS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDICAO DE CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2016-0.275.488-4 CAMARGO CORREA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.

DEFERIDO

I- NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 32, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL N 57.263/2016, E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTA DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS NS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDICAO DE CERTIDAO POSITIVA.

2016-0.276.199-6 JOSE HUMBERTO SCALZONI JUNIOR DEFERIDO

I- NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 32, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL N 57.263/2016, E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTA DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS NS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDICAO DE CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CHEFE DE GABINETE